

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1130/73

INTERESSADO: ESCOLA DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM "ABC" /S.BERNARDO DO CAMPO

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Planos de Cursos Supletivos de Qualificação Profissional de Enfermagem

RELATORES : Cons. Hilário Torloni
Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 423 /78 - CESG - APROVADO EM 26 / 04 /78

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

1.1 A Escola de Auxiliar de Enfermagem "ABC", situada na rua Marechal Deodoro, nº 1842,1º e 2º andares, em S.Bernardo do Campo, mantida pela Sociedade de Profissionalização Hospitalar do ABC, S/C Ltda, foi autorizada a funcionar pela Portaria CET , de 18/04/74, publicada no D.O. de 19/04/74.

1.2 Em 26/10/75, encaminhou ao órgão competente o Regimento e o Plano de Curso reformulados nos termos da Deliberação CEE nº 14/75, conforme determinou o artigo 18. A cópia desses documentos consta deste protocolado.

As turmas iniciadas, após a citada Deliberação, adotaram as normas nela contidas, conforme esclarecimentos da Indicação CEE nº 13/76, aprovada em sessão plenária do CEE realizada em 11/02/76.

1.3 Em 22/12/77, em obediência à Resolução nº 07/77 do CEE e conseqüente Deliberação CEE nº 25/77, a Escola remeteu a este Colegiado o Regimento Escolar e o Plano do Curso já existente, adaptados as novas determinações, bem como o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena, que pretende fazer funcionar.

1.4 Toda a documentação referente aos recursos materiais e humanos exigidos pela Resolução CEE nº 23/65 e alínea "c" do artigo 22 da Del. CEE nº 14/73 foram encaminhados ao órgão competente da Secretaria da Educação, constando Parecer favorável à instalação do novo curso.

1.5 Solicita mudança de denominação: da Escola de Auxiliar de Enfermagem "ABC" para "Escola de Enfermagem A B C"

2. APRECIÇÃO

2.1.0 Regimento Escolar e os Planos de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72, no que

cabe a esse tipo de Escola, e nas Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77.

2.2 - O funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Del. CEE n° 14/75 em substituição ao Curso de Aprendizagem - não admissível desde a Lei n° 5.692/71 - em 1976 e 1977, foi regular.

2.3 - A escola enviou o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - IV - Habilitação Plena em Enfermagem - como consta do histórico para autorização de funcionamento, cumprindo a exigência do artigo 23 da Deliberação CEE n° 25/77.

2.4 - A mudança de denominação da Escola torna-se necessária, uma vez que o Regimento prevê a possibilidade de funcionamento de outros cursos do ramo, além do Curso de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento na Lei n° 5.692/71, Parecer 699/72 do CEE e Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77.

Cabe à Secretaria da Educação realizar a alteração solicitada, ou seja: "Escola de Enfermagem ABC", devendo constar, como subtítulo em todos os impressos "Ensino Supletivo a nível de 2° Grau", exigência esta do órgão de registro profissional.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, da atual "Escola de Auxiliar de Enfermagem ABC" de São Bernardo do Campo, nos termos da Deliberação CEE n° 25/77, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências previstas nos artigos 23 e 24 da Deliberação CEE n° 14/73, a que se refere o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

2. Convalidam-se os atos escolares do Curso supra mencionado praticados em 1976 e 1977, antes da publicação da Del. CEE n° 25/77, conforme Regimento e Plano do Curso encaminhados, em tempo hábil, ao órgão competente, na vigência da Deliberação CEE n° 14/75.

3. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena de Enfermagem, para fins de autorização de funcionamento.

4. Fica sem efeito o pedido de funcionamento do "Curso de Complementação" por ter sido extinto pela Deliberação CEE n° 25/77.

5. Justifica-se a mudança de denominação a ser realizada pela Secretaria da Educação, da "Escola de Auxiliar de Enfermagem ABC", para "Escola de Enfermagem ABC", devendo ser acrescentado, em subtítulo, em

todos os impresso: "Ensino Supletivo a nível de 2º Grau",

6. Envie-se cópia do Regimento, Planos de Curso, devidamente rubricados e deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 24 de abril de 1.978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator
Consª MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de abril de 1.978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente